

**PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022/ADM**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº9/2022-079FUNDEB

**OBJETO:** EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DESTINADOS, A ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do contrato nº 20230231, referente Processo Administrativo nº 139/2022/ADM, modalidade Pregão Eletrônico SRP 9/2022-079FUNDEB requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, **L. A. QUEIROZ EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.791.063/0001-25, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Nesse sentido, passamos a análise do contrato nº 20230231, pactuado com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS conforme a planilha abaixo, vejamos:

| CONTRATADA              | Nº DO CONTRATO | VALOR GLOBAL  | VIGÊNCIA                                                    |
|-------------------------|----------------|---------------|-------------------------------------------------------------|
| L. A. QUEIROZ<br>EIRELI | Nº 20230231    | R\$ 57.475,00 | início em<br>07/02/2023<br>extinguindo-se<br>em 31/12/ 2023 |

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

Exercício 2023 Atividade 1111.101220001.2.053 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Exercício 2023 Atividade 1111.101240009.2.054 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Exercício 2023 Atividade 1111.103010009.2.055 Manutenção do Bloco de Custeio-Atenção Primária , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Exercício 2023 Atividade 1111.103020009.2.056 Manutenção do Bloco de Custeio-MAC-Ambul. e Hospitalar , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Exercício 2023 Atividade 1111.103040009.2.058 Manutenção do Bloco de Custeio-Vigilância Sanitária , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Exercício 2023 Atividade 1111.103050009.2.059 Manutenção do Bloco de Custeio-Vigilância Epidemiológica , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Exercício 2023 Atividade 1111.103020009.2.119 COVID 19 - Atenção Primária de Saúde - APS , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Exercício 2023 Atividade 1111.103020009.2.123 Manutenção do Samu , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, Exercício 2023 Atividade 1111.103020009.2.124 Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99.

## **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, conforme certidões juntadas ao presente Processo Administrativo. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em

análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do contrato n° 20230231, referente ROCESSO ADMINISTRATIVO 139/2022/ADM modalidade Pregão Eletrônico – SRP n° 9/2022-079FME-FUNDEB, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 07 de fevereiro de 2023.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 139/2022/ADM, modalidade Pregão Eletrônico - SRP nº 9/2022-079FME - FUNDEB, referente ao contrato nº 20230231 tendo por objeto a “Eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços especializados de instalação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar destinados, a atender as demandas do Município de Tucumã-PA”, em que é requisitante requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 07 de fevereiro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n.º 007/2021*